

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Comercial de Lisboa

Artigo 766.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 202 269\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios e mestres provisórios + 202 269\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 18 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Por despacho ministerial de 22 de Junho de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 3 de Julho desse ano, foram fixadas, entre outras, as seguintes taxas sobre lãs de produção nacional, que constituem receita da Junta Nacional dos Produtos Pecuários:

Lãs churras (ramas sujas) — \$20 por quilograma.
Lãs não churras (ramas sujas) — \$30 por quilograma.

Tendo-se reconhecido, porém, a impossibilidade prática de se cobrarem integralmente estas taxas aos próprios produtores, não só devido ao seu elevado número — à roda de 260 000 —, senão também e muito principalmente em virtude da sua grande pulverização pelo País, ponderou o organismo a conveniência de as referidas taxas serem cobradas indirectamente à lavoura por meio de um coeficiente de \$16 a incidir sobre cada quilograma de carne de ovino abatido, através do qual se obterá o mesmo volume de receita prevista pelo processo directo.

Assim, para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 20.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 29 749, de 13 de Julho de 1939, S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, por despacho de 11 do corrente mês, determinou que as taxas de \$20 e \$30 por quilograma, respectivamente de lãs churras e não churras destinadas à indústria (ramas sujas), fixadas por despacho de 22 de Junho de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 3 de Julho do mesmo ano, fossem

substituídas pelo coeficiente de \$16, a cobrar pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, por cada quilograma de carne de gado ovino abatido para consumo público, que constituirá receita do organismo.

Comissão de Coordenação Económica, 19 de Junho de 1962. — O Presidente, *António de Fezas Vital*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 8 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente do Ministério das Comunicações:

Capítulo 4.º

Aeronáutica civil

Aeroporto da Madeira

Artigo 119.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 77 000\$00

Para o n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 619 + 77 000\$00

Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta transferência foi confirmada, em 18 do presente mês, por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1962. — O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 12 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

Capítulo 4.º

Magistratura do trabalho

Tribunais do trabalho

Artigo 72.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 505\$00

Para o n.º 3) «Despesas com autópsias, exames radiológicos e laboratoriais» + 505\$00

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.